



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará licitação, na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço unitário por item**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, em sua quantidade respectiva total, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente certame, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.10. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Como, para a presente licitação, a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.5.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.5.2.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.2.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.2.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.5.2.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.2.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.2.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.2.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.2.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.2.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações correspondentes à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.5.1. Quanto aos **itens 1 (SSD 480 GB), 2 (SSD M2 NVMe 480 GB) e 11 (Monitor de Vídeo 23”)**, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO nº 304/2023, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 304/2023, conforme exigido no Termo de Referência.

6.5.1.1. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em relação aos itens ora referidos, nos moldes aqui previstos, o Pregoeiro deverá registrar tal ocorrência e sinalizar que a Câmara Municipal de Cubatão, antes da assinatura do contrato, diligencie para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

6.5.1.2. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

6.5.1.3. Antes de desclassificar a proposta, a Câmara, através da Divisão de Tecnologia da Informação, deverá apresentar razões técnicas quanto à inadequação do produto ofertado, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.9.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao Pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

10.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

10.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.1.2. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

10.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

10.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Diretor Secretário da Câmara decidir sobre o sancionamento.

10.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

10.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

10.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Diretor Secretário da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.7.4. Da decisão do Diretor Secretário da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

10.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Diretor Secretário da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

10.7.4.2. Caso o Diretor Secretário da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

10.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

10.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

10.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

10.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

10.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.cubatão.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> .

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

12.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

12.11.3.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.3.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 04 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.08.21 10:54:33 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 23/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATMAT sugerido	Quantidade	Valor unitário máximo estimado	Valor total máximo estimado
SSD 480 GB	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 480 GB ou superior;- Formato: 2,5 pol;- Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s);- Flash NAND: TLC;- Performance de referência mínima – 500 MB/s para leitura e 450 MB/s para gravação;- Expectativa de vida útil: 1.000.000h MTB;- Deve acompanhar adaptador de SSD 2,5" para Baia 3,5";- Garantia mínima: 12 meses.	479103	10	R\$ 319,97	R\$ 3.199,70
SSD M2 NVMe 480 GB	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 480 GB ou superior;- Fator de forma: M.2 2280;- Flash NAND: 3D NAND;- Suporte: NVMe;- Interface: PCIe Gen3x4 ou superior;- Performance de referência mínima – 2.400 MB/s para leitura e 1.600 MB/s para gravação;- Dimensões: 22 mm x 80 mm;- Expectativa de vida útil: 1.500.000h MTB;- Garantia mínima: 12 meses.	627122	5	R\$ 320,09	R\$ 1.600,45



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Pen Drive 128 GB	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 128 GB ou superior;- Suportar USB 3.1 (compatível com versão anterior USB 2.0);- Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Windows 10, 11 e Linux, plug-and-play;- Corpo predominantemente em metal;- Alcançar velocidade mínima de 150MB/s para leitura e 15MB/s para gravação;- Garantia mínima: 12 meses.	627327	20	R\$ 124,47	R\$ 2.489,40
Teclado ABNT2	<ul style="list-style-type: none">- Tipo de tecla: silenciosas;- Conexão: USB-A com fio, plug-and-play;- Cor predominante: Preta;- Bloco numérico separado das demais teclas;- Luz indicadora da tecla Caps Lock;- Luz indicadora da tecla Num Lock;- Tamanho padrão (não slim) com ajuste de altura;- Dimensões mínimas: 450 mm L x 150 mm C x 23 mm A;- Peso: mínimo de 550g ;- Padrão das Teclas: QWERTY - ABNT2 com o mínimo de 105 teclas padrão, sendo obrigatório "ç" e "tecla Windows";- Durabilidade por tecla: 10 milhões de toques;- Design resistente a derramamentos de líquidos;- Identificação das teclas com serigrafia a quente, alto-relevo ou dispositivo equivalente, para evitar o apagamento da identificação da tecla;- Comprimento mínimo do cabo USB: 1,4 m;- Certificações: FCC, CE, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, 11 e Linux;	451817	70	R\$ 80,61	R\$ 5.642,70



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Base anti deslizante;- Garantia mínima: 12 meses.				
Mouse óptico com fio	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: USB-A com fio, plug-and-play;- Cor predominante: Preta;- Botões: 2 botões principais e botão de Scroll;- Formato: Simétrico/Ambidestro, permitindo o uso por destros ou canhotos;- Sensor do Mouse: Óptico;- Resolução mínima: 1.000 dpi;- Tamanho mínimo do cabo: 1,8m;- Dimensões mínimas: 60 mm L x 110 mm C x 30 mm A;- Peso: mínimo de 90g e máximo de 200g;- Certificações: FCC, CE, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, 11 e Linux;- Garantia mínima: 12 meses.	457752	70	R\$ 39,94	R\$ 2.795,80
Mouse óptico sem Fio	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Wireless com receptor USB-A;- Cor predominante: Preta;- Botões: 2 botões principais e botão de Scroll;- Formato: Simétrico/Ambidestro, permitindo o uso por destros ou canhotos;- Sensor do Mouse: Óptico;- Resolução mínima: 1.000 dpi;- Duração da bateria: 12 meses ou superior;- Distância de funcionamento sem fio: 10 m com criptografia;- Dimensões mínimas: 60 mm L x 97 mm C x 30 mm A;- Peso: mínimo de 110g e máximo de 190g;- Certificações: FCC, CE, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, 11 e Linux;	451823	30	R\$ 65,49	R\$ 1.964,70



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Pilha/bateria recarregável inclusa;- Botão liga/desliga ou tecnologia equivalente que garanta a preservação da bateria em modo de espera;- Garantia mínima: 12 meses.				
Dispositivo de Proteção contra Surto (DPS)	<ul style="list-style-type: none">- Varistores de Óxido Metálico (MOV);- DPS Classe III;- Dispositivo de desconexão térmica em caso de sobreaquecimento sem utilização de fusível (circuit breaker);- Bivolt (127 V / 220 V);- Potência Máxima 1270W@127V / 2200W@220V;- Proteção: Linha-Neutro / Linha-Linha / Linha-Terra / Neutro-Terra;- Corrente de descarga máxima - I_{max}: 6 kA @8 / 20µs (L-L ou L-N);- Corrente de dimensionamento: 18 kA @ 8/20 µs;- Corrente de descarga total: 12 kA;- Mínimo de 5 tomadas;- Grau de Proteção: IP20;- Alta atenuação a ruídos EMI / RFI;- Chave inteligente Liga/Desliga com indicador luminoso de funcionamento;- Caixa plástica não propagante a chamas;- Conexão de entrada com cabo PP com plugue 2P+T 10A (ABNT NBR 14136);- Conexão de saída 5 Tomadas 2P+T 10A (ABNT NBR 14136);- Cor Preta;- Comprimento do cabo de força: 3 metros;- Garantia mínima de 12 meses.	620773	60	R\$ 63,22	R\$ 3.793,20



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1488

Adaptador Wireless / USB	<ul style="list-style-type: none">- Interface USB 2.0 ou superior;- Tipo de Antena: Interna;- Frequência: Dual Band - 2.4GHz/5 GHz;- Padrões Wireless: IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11a e IEEE 802.11ac;- Taxa do Sinal: 5 GHz: 11ac: até 867Mbps (dinâmico) 11n: até 300Mbps (dinâmico) 11a: até 54Mbps (dinâmico) 2,4 GHz: 11n: até 400Mbps (dinâmico) 11g: até 54Mbps (dinâmico) 11b: até 11 Mbps (dinâmico)- Sensibilidade da Recepção: 5GHz: 11a 6Mbps: -91dBm 11a 54Mbps: -76dBm 11n HT20: -71dBm 11n HT40: -70dBm 11ac HT20: -68dBm 11ac HT40: -64dBm 11ac HT80: -62dBm 2.4GHz: 11b 11Mbps: -86dBm 11g 54Mbps: -73dBm 11n HT20: -71dBm 11n HT40: -70dBm EIRP <20dBm- Modo Soft AP;- Modo Cliente (suporta rede Ad-hoc/Infraestrutura);- Segurança Wireless: WEP de 64/128-bit WPA-PSK / WPA2-PSK WPA/WPA2- Tecnologia de Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM- Certificações: CE, FCC, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, Windows 11 e Linux;	394725	20	R\$ 152,16	R\$ 3.043,20
---	--	--------	----	---------------	-----------------



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1498

	- Garantia mínima: 12 meses.				
Fonte de alimentação SFX	- 400 Watts ou mais de potência contínua; - Certificação: 80 PLUS BRONZE ou superior; - 75% de eficiência por PFC ativo; - Suporte a fator de forma SFX e mini-ITX; - Suporte a ATX e Micro-ATX; - Recursos de proteção: OPP / OVP / UVP / SCP / OCP / OTP; - Dimensões: 125 x 100 x 63,5mm; - Garantia mínima: 12 meses.	351195	5	R\$ 341,61	R\$ 1.708,05
Fonte de alimentação ATX Modular/Semi Modular	- 500 Watts ou mais de potência contínua; - Fator de forma: ATX; - Modular ou semi modular; - Versão ATX: 3.0 ou superior; - PFC: 85% ou mais de eficiência; - Certificação: 80 PLUS SILVER ou superior; - Recursos de proteção: OPP / OVP / UVP / SCP / OCP / OTP; - Garantia mínima: 12 meses.	339811	5	R\$ 805,40	R\$ 4.027,00
Monitor de Vídeo 23"	- Área mínima visível de 23" e máxima de 24"; - 16,7 Milhões de cores; - Resolução: 1920x1080; - Ajustes de Altura, Inclinação, Rotação Modos Retrato/Paisagem; - Formato 16:9; - Tipo de Tela IPS LED Antirreflexo; - Taxa de Contraste: 1000:1 ou superior; - Tempo de resposta (ms) 6ms ou inferior; - Entrada de Vídeo: Pelo menos duas diferentes, dos tipos: VGA ou DVI ou HDMI ou Display Port; - Brilho: 250 cd/m ² ; - Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática;	604052	5	R\$ 1.085,70	R\$ 5.428,50



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro ABNT 10A;- Cabo HDMI 2.0 com no mínimo 1,8m;- Garantia mínima: 12 meses.				
Cabo de Rede (patch cord) 1,5 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 1,5 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis,- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.	325153	70	R\$ 26,07	R\$ 1.824,90
Cabo de Rede (patch cord) 3 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 3 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis;	445146	60	R\$ 42,32	R\$ 2.539,20



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.				
Cabo de Rede (patch cord) 5 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 5 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis;- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;	623607	30	R\$ 67,07	R\$ 2.012,10



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.				
Cabo de Rede (patch cord) 10 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 10 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis;- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.	325153	20	R\$ 133,28	R\$ 2.665,60
Cabo HDMI 2.1	<ul style="list-style-type: none">- Resolução máxima de vídeo: 8K (7680 x 4320 pixels) @ 60Hz;- Dois fluxos de vídeo simultâneos;- Até 32 canais de áudio;- Suporte de Áudio: 5.1 / 7.1;- Velocidade de transmissão: 48 Gbps;- Conectores: Banhados a ouro 24K / 19 Pinos;	479549	20	R\$ 68,32	R\$ 1.366,40



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Canal de Ethernet 100 Mbps;- Capa externa: Moldadas, PVC, Preto;- Cabo: Dupla blindagem, alumínio e/ou cobre estanhado;- Compatível com as Versões: 2.0 , 1.4 , 1.3B;- Metragem: 2 Metros;- Compatibilidade: sRGB, CEC, ARC, Deep Color, Áudio Dolby True HD, DTS-HD, HDR, HDCP, Suporte 3D;- Garantia mínima de 12 meses.				
Testador de cabo de rede Profissional	<ul style="list-style-type: none">- Visor colorido, padrão 800x480, do tipo multitoque capacitivo;- Bateria interna do tipo íon de lítio com duração de 8 horas de uso comum e tempo de carregamento máximo de 4,5 horas;- Interface padrão USB tipo C;- Protocolos de diagnóstico: Link Layer Discovery Protocol (LLDP), Cisco Discovery Protocol (CDP), Fast Link Pulses (FLP);- Diagnóstico dos dispositivos próximos, se disponíveis por meio de protocolos de diagnóstico, com Nome do switch, Número da porta, Nome da VLAN, Taxas de dados anunciadas, Duplex anunciada;- Compatibilidade de alimentação POE: IEEE 802.3af/at/bt;- Diagnóstico de alimentação POE: Classe de energia anunciada (0 a 8), Potência disponível anunciada, Pares alimentados, Diagnóstico para a assinatura simples ou dupla;- Medições de POE: Tensão carregada (V) e Potência carregada (W);	291466	1	R\$ 21.564,78	R\$ 21.564,78



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Função para piscar a luz da porta conectada ao switch;- Porta de teste: Soquete modular de 8 pinos blindado, aceita plugues modulares de 8 pinos (RJ45);- Autotestes de comissionamento: 10GBASE-T, 5GBASE-T, 2.5GBASE-T, 1000BASE-T, 100BASE-TX, 10BASE-T, somente mapa de fiação, com velocidade de teste de até 6 segundos para comprimentos < 70m;- Tipos de cabos: Cabeamento de pares trançado equilibrados, Par trançado não blindado, Par trançado inspecionado e 2 pares e/ou 4 pares;- Testes de mapeamento dos cabos: Documentar mapeamento de cabos, Comprimento de cada par, Diagnosticar pares divididos, T568A ou T568B, selecionável pelo usuário, Configurações de cruzamento selecionáveis pelo usuário (passagem direta, meio cruzamento, cruzamento total), Velocidade do teste até 1 segundo para comprimentos < 120m;- Medição de comprimento de cabo até 305 m;- Velocidade nominal de propagação (NVP) configurável pelo usuário;- Possibilidade de localização de cabos com gerador de tons digitais compatível com a sonda que acompanha o produto e tons analógicos compatíveis com as sondas analógicas comuns;- Possibilidade de gerenciar os resultados com geração de relatórios;- Deverá incluir sete unidades remotas para				
--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

1554

	<p>identificação de cabos com IDs individualizadas, uma ponta de prova de tons compatível, carregador CA 127/220v, acoplador universal RJ45/11 e bolsa de transporte;</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia mínima de 12 meses				
<p>Access Point Professional Wifi 7</p>	<ul style="list-style-type: none">- Padrão WiFi 7;- Taxas de transferência: até 5,7 Gbps / 6 GHz;- Interface de rede: 1 porta ethernet 1000/2500Mbps;- Botão de Reset;- Método de alimentação: 802.3at PoE+;- Forma de alimentação: Injetor PoE+ Gigabit do mesmo fabricante incluso;- Economia de energia: Suportado;- Beamforming: Suportado;- Consumo máximo: 21W;- Faixa de tensão suportada: 44 a 57 VDC;- Potência TX: 22dBm @ 2,4GHz / 26dBm @ 5GHz / 23dBm @ 6GHz;- MIMO: 2x2 (2,4GHz/5GHz/6GHz), totalizando 6 enlaces;- Protocolos Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax/be;- Segurança: WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3/PPSK);- BSSID: 8 por rádio;- Montagem: teto ou parede (kit de montagem incluso);- Certificações: CE, FCC, IC;- Antenas internas (sem antenas aparentes) 2x de única polaridade e 2x de dupla polaridade;- Área de cobertura: Até 140m²;- Possuir aplicação controladora centralizada, com arquitetura baseada em software (SDN), gratuita do fabricante dos equipamentos ou homologada por este, para total administração e	<p>603936</p>	<p>25</p>	<p>R\$ 1.766,89</p>	<p>R\$ 44.172,25</p>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

<p>controle dos dispositivos, configurações em lote e integração entre os mesmos, a partir de uma única interface, sem a necessidade de aquisição de dispositivos ou licenças extras.</p> <p>GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO:</p> <ul style="list-style-type: none">- VLAN: 802.1Q- QoS Avançado: Limitação de Taxa por Usuário- Isolamento do Tráfego de Visitantes: Suportado- WMM: Voz, Vídeo, Melhor Esforço e Plano de Fundo- Clientes Simultâneos: 300 ou mais <p>TAXAS SUPORTADAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps- 802.11b: 1, 2, 5,5, 11 Mbps- 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps- 802.11n: 6,5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40)- 802.11ac: 6,5 Mbps a 1,7 Gbps (MCS0 - MCS9 NSS1 / 2/3/4, VHT 20/40/80/160)- 802.11ax: 7,3 Mbps a 2,4 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80/160);- 802.11be: 7,3 Mbps a 5,7 Gbps (MCS0 - MCS13 NSS1/2, EHT 20/40/80/160/240/320) <p>RECURSOS MÍNIMOS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 802.11v Gerenciamento de Transição BSS;- 802.11r Roaming Rápido;- 802.11k Gerenciamento de Recursos de Rádio (RRM);- Passpoint (Hotspot 2.0);- Portal de Hotspot Cativo, com personalização da marca, autenticação por voucher, senha e suporte a servidor externo com isolamento da rede de convidados;				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

	<ul style="list-style-type: none">- Chave Pré-Compartilhada Privada (PPSK);- Limitação de Velocidade do WiFi;- RADIUS sobre TLS (RadSec);- VLAN atribuída dinamicamente pelo RADIUS;- Garantia mínima: 12 meses.				
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 111.837,93

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em seu ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.4. O prazo de fornecimento dos bens é de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização de Fornecimento.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo eletrônico de padronização federal (CATMAT sugerido) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO E PREVISÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Oficialização da Demanda constante dos autos, a unidade requisitante externou a necessidade de aquisição dos bens descritos no item 1.1, mediante as justificativas dele constantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.2. Considerando a natureza dos itens e o valor total estimado da contratação, é cabível a realização de Pregão Eletrônico, com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.3. A parcela preponderante da presente aquisição consta dos itens 249-251, 253-256 e 258-263 do Plano de Contratações Anual - PCA de 2025. Ressalta-se, entretanto, que a parcela minoritária, correspondente aos itens 9, 10, 16 e 17, não foi contemplada no PCA. Portanto, sugere-se que seja feita a inclusão da contratação ao referido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mas abrange a aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede descritos no item 1.1. destinados à modernização, manutenção e expansão do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão.

3.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser acompanhados do manual do usuário em língua portuguesa e da relação de assistência técnica autorizada.

3.3. A definição das especificações dos bens teve como referencial as descrições apresentadas pela unidade requisitante, não cabendo a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações interferir do mérito da escolha, fazendo-se apenas a formatação mais adequada para a contratação e, quando é o caso, aperfeiçoando a descrição dos itens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente incluídos na descrição do objeto, os quais integram as exigências a serem atendidas na contratação.

4.1.2. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, foi verificado que a categoria dos equipamentos objeto da presente contratação está prevista entre aqueles que constam da sua parte específica, a saber, item 41: TECNOLOGIA DA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

4.1.2.1. Em tal previsão específica, há referência à Portaria INMETRO nº 304, publicada em 6 de novembro de 2023, que estabelece um marco regulatório fundamental para os bens de informática no Brasil. Essa regulamentação representa uma atualização e consolidação dos requisitos de Avaliação da Conformidade para equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) no mercado nacional. O objetivo primordial da Portaria é assegurar que os produtos de TI comercializados no país adiram a padrões rigorosos de segurança, desempenho e critérios ambientais, promovendo, assim, a proteção do consumidor e a equidade nas relações comerciais. A Portaria entrou em vigor em 4 de dezembro de 2023, definindo a nova base para a conformidade de todos os equipamentos de TI abrangidos.

4.1.2.2. A Portaria especifica que a avaliação da conformidade de Bens de Informática é de "caráter voluntário". Isso significa que, em sua capacidade regulatória direta, o INMETRO não impõe a certificação desses produtos para a entrada geral no mercado. Contudo, essa natureza "voluntária" é influenciada por outras políticas governamentais, especialmente no âmbito das contratações públicas, o que transforma a certificação em uma exigência prática.

4.1.2.3. A Portaria nº 304/2023 abrange uma vasta gama de bens de informática, categorizados de forma sistemática para incluir diversos tipos de equipamentos comumente utilizados em operações bancárias, processamento de dados e ambientes de escritório em geral. A regulamentação declara explicitamente sua aplicabilidade a "equipamentos bancários, máquinas de processamento de dados e texto e equipamentos associados, equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios; e outros equipamentos de tecnologia da informação, conforme previstos no Anexo III desta Portaria".

4.1.2.4. Da análise do Anexo III da aludida Portaria, é possível identificar os seguintes itens desta contratação (de acordo com a numeração da tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência) por aquela abrangidos: 1, 2 e 11.

4.1.2.5. Nessa esteira, **só será admitida a oferta dos itens 1 (SSD 480 GB), 2 (SSD M2 NVMe 480 GB) e 11 (Monitor de Vídeo 23") que cumpram os critérios**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

160 Y

de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304/2023 do INMETRO.

4.1.3. Outrossim, observando-se as normas gerais instituídas pela Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do governo federal, entende-se que, considerando a natureza do objeto, podem ser aplicados os seguintes critérios de sustentabilidade: que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.4. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da aquisição dos bens desta contratação.

4.1.5. De outra banda, tomando-se em conta que os bens a serem adquiridos não serão descartados pela Câmara, uma vez que serão instalados para uso duradouro, não se vislumbra a aplicação de requisitos sobre destinação, descarte ou logística reversa nesta contratação. Apenas o descarte de restos de materiais e/ou embalagens oriundos da entrega dos equipamentos que deverá ser efetuado de forma ecologicamente correta.

4.1.6. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado, com entrega única e imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1617

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Além das condições previstas no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, deve ser atendido o seguinte:

5.1.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias corridos** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.1.1.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, na cidade de Cubatão/SP, no setor de almoxarifado, nos dias e horários de funcionamento, a saber, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.1.4. A Câmara Municipal de Cubatão deverá assegurar, através do setor de almoxarifado e da Divisão de Tecnologia da Informação, a depender de onde os bens estejam, a guarda e o armazenamento das unidades dos bens que não forem imediatamente utilizadas, em condições aptas a preservar a sua finalidade e a sua qualidade, sem deterioração.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.1.1. Bens de informática são investimentos de longo prazo para a administração pública, de modo que uma garantia de 12 (doze) meses assegura que os equipamentos não apresentarão defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento nos primeiros anos de uso. Isso protege o erário de custos adicionais com manutenção ou substituição prematura.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.2.1.2. A exigência de garantia é uma forma de atestar a qualidade do produto fornecido. Ao assumir a responsabilidade por 12 (doze) meses, a empresa contratada demonstra confiança em seu produto e se compromete com a entrega de um bem que atenda às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos.

5.2.1.3. O mau funcionamento ou a quebra de um equipamento de informática pode interromper fluxos de trabalho e prejudicar a prestação de serviços e as atividades institucionais. Assim, a exigência de garantia de 12 (doze) meses assegura que, em caso de falha, o equipamento será consertado ou substituído rapidamente, minimizando o impacto nas atividades desta Casa.

5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Câmara.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.7 enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.2. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Diretor Secretário da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1717

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Diretor Secretário da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Diretor Secretário da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Diretor Secretário da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Diretor Secretário da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo setor de almoxarifado ou pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório pela Administração, após teste de qualidade e verificação de atendimento às especificações, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. Isto é, o prazo de recebimento fica suspenso enquanto pendente a solução, pelo contratado, de tais inconsistências.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento substitutivo do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução da contratação;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Política Administrativa

8.2.5. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.3.2. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Cubatão, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 6º, inciso XIII, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

9.2. Forma de fornecimento e regime de execução

9.2.1. O fornecimento dos bens será **integral**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do instrumento de contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1.1. SICAF;

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

9.3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.3.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

9.3.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. **Habilitação jurídica**

9.3.11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

9.3.11.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.5. **Sociedade empresária estrangeira:** vedada a participação em licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

9.3.11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados aos bens do objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.12.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Política Administrativa

Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.13. Qualificação econômico-financeira

9.3.13.1. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida qualificação econômico-financeira, uma vez que o fornecimento do objeto será integral após a solicitação e o pagamento somente ocorrerá após a entrega do produto.

9.3.14. Qualificação técnica

9.3.14.1. É dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnica dos interessados, uma vez que os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 111.837,93 (cento e onze mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**, conforme tabela constante do item 1.1. deste Termo de Referência e consoante o teor do Ajuste Técnico da Pesquisa de Preços e da Nota Técnica de Pesquisa de Preços constantes dos autos deste processo.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **29.7.2025**.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nestes autos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, 31 de julho de 2025.


Lucas Siles do Nascimento
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2621



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Daniel José Feitosa Santos

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 23/2025

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em conformidade ao Documento de Oficialização de Demanda (DOD), de autoria da Divisão de TI (DVTI), a presente contratação tem como objetivo garantir a renovação periódica e a adequada manutenção do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, por meio da aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede. Busca-se, ainda, promover a modernização dos recursos computacionais, assegurando a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas e operacionais desta Casa Legislativa.

2.2. A aquisição visa atender à demanda interna por equipamentos e materiais de informática, contemplando a substituição de componentes obsoletos ou com desempenho comprometido, por meio de upgrades de hardware, evitando-se, assim, a substituição integral dos equipamentos e, portanto, promovendo a economicidade dos recursos públicos. Inclui também o fornecimento de periféricos e acessórios indispensáveis à manutenção preventiva e corretiva do parque computacional, bem como a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica, abrangendo a manutenção e ampliação da rede de computadores e da rede sem fio de modo a garantir conectividade, estabilidade e segurança para os servidores, os usuários e os titulares de dados pessoais atendidos pela instituição.

2.3. A ausência ou insuficiência de equipamentos e materiais de informática pode comprometer diretamente o desempenho das atividades institucionais, ocasionando lentidão, falhas operacionais e riscos à integridade das informações. A modernização e a manutenção do parque tecnológico são essenciais para assegurar a agilidade, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

confiabilidade e a segurança dos processos administrativos e legislativos. Ademais, a realização de upgrades em equipamentos existentes representa uma solução eficiente e econômica, prolongando sua vida útil e otimizando o uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da sustentabilidade.

2.4. A contratação será pautada pelos princípios que regem a administração pública. O fornecimento de equipamentos de informática permitirá a manutenção do padrão de qualidade das atividades desenvolvidas, o cumprimento dos objetivos institucionais da Câmara Municipal e a adequada prestação dos serviços públicos, com maior segurança, agilidade e modernização dos processos internos.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A parcela preponderante da presente aquisição consta dos itens 249-251, 253-256 e 258-263 do Plano de Contratações Anual - PCA de 2025.

3.2 Ressalta-se, entretanto, que a parcela minoritária, correspondente aos itens 9, 10, 16 e 17, não foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025.

3.3. Portanto, sugere-se que seja feita a inclusão da contratação ao referido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O detalhamento dos itens a serem adquiridos, com suas especificações técnicas, consta no item 3 do DOD.

4.2. Em contato com a unidade requisitante, esta informou que não se faz necessário adquiri-los junto com o serviço de instalação.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida pela unidade requisitante e consta do item 3 do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, conforme exposto a seguir.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
1	SSD 480 GB	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 480 GB ou superior;- Formato: 2,5 pol;- Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s);- Flash NAND: TLC;- Performance de referência mínima – 500 MB/s para leitura e 450 MB/s para gravação;- Expectativa de vida útil: 1.000.000h MTB;- Deve acompanhar adaptador de SSD 2,5" para Baía 3,5";- Garantia mínima: 12 meses.	10
2	SSD M2 NVMe 480 GB	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 480 GB ou superior;- Fator de forma: M.2 2280;- Flash NAND: 3D NAND;- Suporte: NVMe;- Interface: PCIe Gen3x4 ou superior;- Performance de referência mínima – 2.400 MB/s para leitura e 1.600 MB/s para gravação;- Dimensões: 22 mm x 80 mm;- Expectativa de vida útil: 1.500.000h MTB;- Garantia mínima: 12 meses.	5
3	Pen Drive 128 GB	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade: 128 GB ou superior;- Suportar USB 3.1 (compatível com versão anterior USB 2.0);- Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Windows 10, 11 e Linux, plug-and-play;- Corpo predominantemente em metal;- Alcançar velocidade mínima de 150MB/s para leitura e 15MB/s para gravação;- Garantia mínima: 12 meses.	20
4	Teclado ABNT2	<ul style="list-style-type: none">- Tipo de tecla: silenciosas;- Conexão: USB-A com fio, plug-and-play;- Cor predominante: Preta;- Bloco numérico separado das demais teclas;- Luz indicadora da tecla Caps Lock;- Luz indicadora da tecla Num Lock;- Tamanho padrão (não slim) com ajuste de altura;- Dimensões mínimas: 450 mm L x 150 mm C x 23 mm A;- Peso: mínimo de 550g ;- Padrão das Teclas: QWERTY - ABNT2 com o mínimo de 105 teclas padrão, sendo obrigatório "ç" e "tecla Windows";- Durabilidade por tecla: 10 milhões de toques;- Design resistente a derramamentos de líquidos;- Identificação das teclas com serigrafia a quente, alto-relevo ou dispositivo equivalente, para evitar o apagamento da identificação da tecla;- Comprimento mínimo do cabo USB: 1,4 m;- Certificações: FCC, CE, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, 11 e Linux;- Base anti deslizante;- Garantia mínima: 12 meses.	70



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
5	Mouse óptico com fio	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: USB-A com fio, plug-and-play;- Cor predominante: Preta;- Botões: 2 botões principais e botão de Scroll;- Formato: Simétrico/Ambidestro, permitindo o uso por destros ou canhotos;- Sensor do Mouse: Óptico;- Resolução mínima: 1.000 dpi;- Tamanho mínimo do cabo: 1,8m;- Dimensões mínimas: 60 mm L x 110 mm C x 30 mm A;- Peso: mínimo de 90g e máximo de 200g;- Certificações: FCC, CE, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, 11 e Linux;- Garantia mínima: 12 meses.	70
6	Mouse óptico sem Fio	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Wireless com receptor USB-A;- Cor predominante: Preta;- Botões: 2 botões principais e botão de Scroll;- Formato: Simétrico/Ambidestro, permitindo o uso por destros ou canhotos;- Sensor do Mouse: Óptico;- Resolução mínima: 1.000 dpi;- Duração da bateria: 12 meses ou superior;- Distância de funcionamento sem fio: 10 m com criptografia;- Dimensões mínimas: 60 mm L x 97 mm C x 30 mm A;- Peso: mínimo de 110g e máximo de 190g;- Certificações: FCC, CE, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, 11 e Linux;- Pilha/bateria recarregável inclusa;- Botão liga/desliga ou tecnologia equivalente que garanta a preservação da bateria em modo de espera;- Garantia mínima: 12 meses.	30
7	Dispositivo de Proteção contra Surto (DPS)	<ul style="list-style-type: none">- Varistores de Óxido Metálico (MOV);- DPS Classe III;- Dispositivo de desconexão térmica em caso de sobreaquecimento sem utilização de fusível (circuit breaker);- Bivolt (127 V / 220 V);- Potência Máxima 1270W@127V / 2200W@220V;- Proteção: Linha-Neutro / Linha-Linha / Linha-Terra / Neutro-Terra;- Corrente de descarga máxima - I_{max}: 6 kA @8 / 20µs (L-L ou L-N);- Corrente de dimensionamento: 18 kA @ 8/20 µs;- Corrente de descarga total: 12 kA;- Mínimo de 5 tomadas;- Grau de Proteção: IP20;- Alta atenuação a ruídos EMI / RFI;- Chave inteligente Liga/Desliga com indicador luminoso de funcionamento;- Caixa plástica não propagante a chamas;- Conexão de entrada com cabo PP com plugue 2P+T 10A (ABNT NBR 14136);- Conexão de saída 5 Tomadas 2P+T 10A (ABNT NBR 14136);- Cor Preta;	60



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
		<ul style="list-style-type: none">- Comprimento do cabo de força: 3 metros;- Garantia mínima de 12 meses.	
8	Adaptador Wireless / USB	<ul style="list-style-type: none">- Interface USB 2.0 ou superior;- Tipo de Antena: Interna;- Frequência: Dual Band - 2.4GHz/5 GHz;- Padrões Wireless: IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11a e IEEE 802.11ac;- Taxa do Sinal:<ul style="list-style-type: none">5 GHz:<ul style="list-style-type: none">11ac: até 867Mbps (dinâmico)11n: até 300Mbps (dinâmico)11a: até 54Mbps (dinâmico)2,4 GHz:<ul style="list-style-type: none">11n: até 400Mbps (dinâmico)11g: até 54Mbps (dinâmico)11b: até 11 Mbps (dinâmico)- Sensibilidade da Recepção:<ul style="list-style-type: none">5GHz:<ul style="list-style-type: none">11a 6Mbps: -91dBm11a 54Mbps: -76dBm11n HT20: -71dBm11n HT40: -70dBm11ac HT20: -68dBm11ac HT40: -64dBm11ac HT80: -62dBm2.4GHz:<ul style="list-style-type: none">11b 11Mbps: -86dBm11g 54Mbps: -73dBm11n HT20: -71dBm11n HT40: -70dBm EIRP <20dBm- Modo Soft AP;- Modo Cliente (suporta rede Ad-hoc/Infraestrutura);- Segurança Wireless:<ul style="list-style-type: none">WEP de 64/128-bitWPA-PSK / WPA2-PSKWPA/WPA2- Tecnologia de Modulação:<ul style="list-style-type: none">DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM, 256-QAM- Certificações: CE, FCC, RoHS;- Compatibilidade: Windows 10, Windows 11 e Linux;- Garantia mínima: 12 meses.	20
9	Fonte de alimentação SFX	<ul style="list-style-type: none">- 400 Watts ou mais de potência contínua;- Certificação: 80 PLUS BRONZE ou superior;- 75% de eficiência por PFC ativo;- Suporte a fator de forma SFX e mini-ITX;- Suporte a ATX e Micro-ATX;- Recursos de proteção: OPP / OVP / UVP / SCP / OCP / OTP;- Dimensões: 125 x 100 x 63,5mm;- Garantia mínima: 12 meses.	5



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
10	Fonte de alimentação ATX Modular/Semi Modular	<ul style="list-style-type: none">- 500 Watts ou mais de potência contínua;- Fator de forma: ATX;- Modular ou semi modular;- Versão ATX: 3.0 ou superior;- PFC: 85% ou mais de eficiência;- Certificação: 80 PLUS SILVER ou superior;- Recursos de proteção: OPP / OVP / UVP / SCP / OCP / OTP;- Garantia mínima: 12 meses.	5
11	Monitor de Vídeo 23"	<ul style="list-style-type: none">- Área mínima visível de 23" e máxima de 24";- 16,7 Milhões de cores;- Resolução: 1920x1080;- Ajustes de Altura, Inclinação, Rotação Modos Retrato/Paisagem;- Formato 16:9;- Tipo de Tela IPS LED Antirreflexo;- Taxa de Contraste: 1000:1 ou superior;- Tempo de resposta (ms) 6ms ou inferior;- Entrada de Vídeo: Pelo menos duas diferentes, dos tipos: VGA ou DVI ou HDMI ou Display Port;- Brilho: 250 cd/m²;- Fonte de alimentação bivolt 100-240V automática;- Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro ABNT 10A;- Cabo HDMI 2.0 com no mínimo 1,8m;- Garantia mínima: 12 meses.	5
12	Cabo de Rede (patch cord) 1,5 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 1,5 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis,- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.	70
13	Cabo de Rede (patch cord) 3 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 3 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis;- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;	60



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
		<ul style="list-style-type: none">- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.	
14	Cabo de Rede (patch cord) 5 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 5 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis;- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.	30
15	Cabo de Rede (patch cord) 10 metros	<ul style="list-style-type: none">- Conexão: Macho / Macho;- Categoria: Cat6 ou superior;- Comprimento do cabo: 10 Metros;- Conectores: Modulares de 8 posições, com contatos com 50 micro-polegadas de ouro;- Cabo: UTP Flexíveis;- Condutores: Cobre eletrolítico, flexível, nu, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20 mm;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;- Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, e todos os protocolos LAN anteriores;- Suporte a POE 802.3af e 802.3at;- Padrão de montagem: T568A;- Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas vermelhas;- Cor vermelho;- Garantia mínima: 12 meses.	20
16	Cabo HDMI 2.1	<ul style="list-style-type: none">- Resolução máxima de vídeo: 8K (7680 x 4320 pixels) @ 60Hz;- Dois fluxos de vídeo simultâneos;- Até 32 canais de áudio;- Suporte de Áudio: 5.1 / 7.1;	20



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
		<ul style="list-style-type: none">- Velocidade de transmissão: 48 Gbps;- Conectores: Banhados a ouro 24K / 19 Pinos;- Canal de Ethernet 100 Mbps;- Capa externa: Moldadas, PVC, Preto;- Cabo: Dupla blindagem, alumínio e/ou cobre estanhado;- Compatível com as Versões: 2.0 , 1.4 , 1.3B;- Metragem: 2 Metros;- Compatibilidade: sRGB, CEC, ARC, Deep Color, Áudio Dolby True HD, DTS-HD, HDR, HDCP, Suporte 3D;- Garantia mínima de 12 meses.	
17	Testador de cabo de rede Profissional	<ul style="list-style-type: none">- Visor colorido, padrão 800x480, do tipo multitoque capacitivo;- Bateria interna do tipo ion de lítio com duração de 8 horas de uso comum e tempo de carregamento máximo de 4,5 horas;- Interface padrão USB tipo C;- Protocolos de diagnóstico: Link Layer Discovery Protocol (LLDP), Cisco Discovery Protocol (CDP), Fast Link Pulses (FLP);- Diagnóstico dos dispositivos próximos, se disponíveis por meio de protocolos de diagnóstico, com Nome do switch, Número da porta, Nome da VLAN, Taxas de dados anunciadas, Duplex anunciada;- Compatibilidade de alimentação POE: IEEE 802.3af/at/bt;- Diagnóstico de alimentação POE: Classe de energia anunciada (0 a 8), Potência disponível anunciada, Pares alimentados, Diagnóstico para a assinatura simples ou dupla;- Medições de POE: Tensão carregada (V) e Potência carregada (W);- Função para piscar a luz da porta conectada ao switch;- Porta de teste: Soquete modular de 8 pinos blindado, aceita plugues modulares de 8 pinos (RJ45);- Autotestes de comissionamento: 10GBASE-T, 5GBASE-T, 2.5GBASE-T, 1000BASE-T, 100BASE-TX, 10BASE-T, somente mapa de fiação, com velocidade de teste de até 6 segundos para comprimentos < 70m;- Tipos de cabos: Cabeamento de pares trançado equilibrados, Par trançado não blindado, Par trançado inspecionado e 2 pares e/ou 4 pares;- Testes de mapeamento dos cabos: Documentar mapeamento de cabos, Comprimento de cada par, Diagnosticar pares divididos, T568A ou T568B, selecionável pelo usuário, Configurações de cruzamento selecionáveis pelo usuário (passagem direta, meio cruzamento, cruzamento total), Velocidade do teste até 1 segundo para comprimentos < 120m;- Medição de comprimento de cabo até 305 m;- Velocidade nominal de propagação (NVP) configurável pelo usuário;- Possibilidade de localização de cabos com gerador de tons digitais compatível com a sonda que acompanha o produto e tons analógicos compatíveis com as sondas analógicas comuns;- Possibilidade de gerenciar os resultados com geração de relatórios;- Deverá incluir sete unidades remotas para identificação de cabos com IDs individualizadas, uma ponta de prova de tons compatível,	1



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
		carregador CA 127/220v, acoplador universal RJ45/11 e bolsa de transporte; - Garantia mínima de 12 meses	
18	Access Point Professional Wifi 7	<ul style="list-style-type: none">- Padrão WiFi 7;- Taxas de transferência: até 5,7 Gbps / 6 GHz;- Interface de rede: 1 porta ethernet 1000/2500Mbps;- Botão de Reset;- Método de alimentação: 802.3at PoE+;- Forma de alimentação: Injetor PoE+ Gigabit do mesmo fabricante incluso;- Economia de energia: Suportado;- Beamforming: Suportado;- Consumo máximo: 21W;- Faixa de tensão suportada: 44 a 57 VDC;- Potência TX: 22dBm @ 2,4GHz / 26dBm @ 5GHz / 23dBm @ 6GHz;- MIMO: 2x2 (2,4GHz/5GHz/6GHz), totalizando 6 enlaces;- Protocolos Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax/be;- Segurança: WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3/PPSK);- BSSID: 8 por rádio;- Montagem: teto ou parede (kit de montagem incluso);- Certificações: CE, FCC, IC;- Antenas internas (sem antenas aparentes) 2x de única polaridade e 2x de dupla polaridade;- Área de cobertura: Até 140m²;- Possuir aplicação controladora centralizada, com arquitetura baseada em software (SDN), gratuita do fabricante dos equipamentos ou homologada por este, para total administração e controle dos dispositivos, configurações em lote e integração entre os mesmos, a partir de uma única interface, sem a necessidade de aquisição de dispositivos ou licenças extras. <p>GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO:</p> <ul style="list-style-type: none">- VLAN: 802.1Q- QoS Avançado: Limitação de Taxa por Usuário- Isolamento do Tráfego de Visitantes: Suportado- WMM: Voz, Vídeo, Melhor Esforço e Plano de Fundo- Clientes Simultâneos: 300 ou mais <p>TAXAS SUPOSTADAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps- 802.11b: 1, 2, 5,5, 11 Mbps- 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps- 802.11n: 6,5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40)- 802.11ac: 6,5 Mbps a 1,7 Gbps (MCS0 - MCS9 NSS1 / 2/3/4, VHT 20/40/80/160)- 802.11ax: 7,3 Mbps a 2,4 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80/160);- 802.11be: 7,3 Mbps a 5,7 Gbps (MCS0 - MCS13 NSS1/2, EHT 20/40/80/160/240/320) <p>RECURSOS MÍNIMOS:</p>	25



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

1304

Item	Material	Descrição das especificações	Qtd.
		<ul style="list-style-type: none">- 802.11v Gerenciamento de Transição BSS;- 802.11r Roaming Rápido;- 802.11k Gerenciamento de Recursos de Rádio (RRM);- Passpoint (Hotspot 2.0);- Portal de Hotspot Cativo, com personalização da marca, autenticação por voucher, senha e suporte a servidor externo com isolamento da rede de convidados;- Chave Pré-Compartilhada Privada (PPSK);- Limitação de Velocidade do WiFi;- RADIUS sobre TLS (RadSec);- VLAN atribuída dinamicamente pelo RADIUS; - Garantia mínima: 12 meses.	

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a formatação da presente contratação, foram identificadas três soluções disponíveis no mercado que poderiam atender à necessidade de renovação, manutenção e expansão do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, conforme análise abaixo:

1. Aquisição direta para substituição integral do parque tecnológico. Essa alternativa consiste na compra de todos os equipamentos e periféricos necessários, promovendo a atualização completa da infraestrutura tecnológica. Embora proporcione a modernização imediata, essa opção demandaria maior dispêndio de recursos públicos e poderia resultar em descarte prematuro de equipamentos ainda funcionais, contrariando os princípios da economicidade e sustentabilidade.

2. Contratação de serviços de locação de equipamentos de informática. A locação de equipamentos, com eventual inclusão de serviços de manutenção, foi considerada como alternativa. Apesar de oferecer vantagens como atualização constante e menor preocupação com manutenção corretiva, não atende plenamente à demanda da unidade requisitante, que prioriza o aproveitamento e o upgrade de equipamentos existentes, além de não se mostrar a alternativa mais vantajosa diante do perfil de utilização e da infraestrutura já instalada.

3. Aquisição de itens novos e de componentes para aperfeiçoamento e manutenção do parque tecnológico. Esta solução, indicada pela Administração, contempla



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

tanto a aquisição de equipamentos e periféricos novos quanto de componentes para modernização e manutenção dos equipamentos existentes. Tal abordagem permite a otimização dos recursos públicos, prolongando a vida útil dos ativos, promovendo a sustentabilidade e garantindo a atualização tecnológica necessária para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais. Além disso, viabiliza a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica, atendendo às necessidades de conectividade, estabilidade e segurança para servidores, usuários e titulares de dados pessoais.

6.2. Dessa maneira, esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações corrobora com a solução indicada pela unidade requisitando, no que formatará a contratação de modo a atender os preceitos de regência normativa, prezando-se pela garantia e observância dos princípios administrativos, sem exercer juízo de mérito sobre a descrição das características dos itens, que já foram definidos pela unidade requisitante, conforme exposto no Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 111.837,93 (cento e onze mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**, cujos parâmetros de definição constam da Nota Técnica de Pesquisa de Preços e do Ajuste Técnico da Pesquisa de Preços constantes dos autos.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede para a modernização, manutenção e expansão do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, conforme detalhado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD). A solução contempla tanto a aquisição de itens novos quanto de componentes para *upgrade*, visando garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas e operacionais da instituição.

8.2. Todos os itens adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

8.3. Os bens deverão ser entregues acompanhados do manual do usuário, em língua portuguesa, e da relação de assistência técnica autorizada, assegurando o suporte adequado ao usuário final.

8.4. O fornecimento dos bens deverá ocorrer no almoxarifado da Câmara Municipal de Cubatão, nos dias e horários de expediente, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Na data da entrega será realizado o recebimento provisório, sendo o recebimento definitivo condicionado à conferência dos equipamentos pela unidade requisitante. Serão recusados os itens que estiverem em desconformidade com as especificações ou caso a Nota Fiscal apresente irregularidades.

8.5. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza dos itens de informática a serem adquiridos, verifica-se que não há interdependência técnica ou operacional que exija a contratação conjunta de todos os itens por uma única empresa. Pelo contrário, trata-se de um conjunto de equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede com especificações distintas e que podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Cubatão.

9.2. O parcelamento do objeto por categoria de itens mostra-se tecnicamente viável e vantajoso sob a ótica da economicidade, da competitividade e da isonomia, princípios que regem as contratações públicas. Essa estratégia possibilita a ampliação do universo de potenciais fornecedores, inclusive beneficiando microempresas e empresas de pequeno porte, além de favorecer a obtenção de melhores preços e condições comerciais para cada item específico.

9.3. Assim, recomenda-se que a aquisição dos itens de informática seja realizada de forma parcelada, ou seja, que a disputa seja por item, em sua quantidade respectiva total, conforme suas características e especificações técnicas. Tal medida contribui para a eficiência do processo licitatório, amplia a competitividade e atende ao interesse público, sem comprometer a qualidade ou a integridade da solução a ser implementada.



X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cubatão, observando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, de modo a garantir a melhor utilização dos recursos públicos na execução do objeto pretendido.

10.2. Almeja-se, ainda, assegurar tratamento isonômico entre todas as partes interessadas, promovendo justa competição e transparência no certame, de modo a evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou risco de superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação dos equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede tem como resultado específico pretendido:

- Modernizar, manter e expandir o parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais;
- Assegurar a atualização tecnológica, com a aquisição de itens novos e componentes para upgrade, promovendo a sustentabilidade e o aproveitamento racional dos recursos já existentes;
- Proporcionar maior segurança, estabilidade e conectividade para servidores, usuários e titulares de dados pessoais, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- Permitir a manutenção preventiva e corretiva do parque computacional, evitando interrupções, falhas operacionais e riscos à integridade das informações institucionais; e
- Atender às demandas de infraestrutura tecnológica, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo, seguro e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

11.3. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Apesar de os itens a serem adquiridos nesta contratação exercerem papel transversal e contribuírem indiretamente para diversas áreas e atividades da instituição, não há, no momento, contratações diretamente relacionadas ou interdependentes a este objeto específico.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Conforme análise da 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, há previsão específica para bens de informática e automação, abrangendo periféricos,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

equipamentos de rede e demais componentes de tecnologia da informação. O Guia recomenda que, nas aquisições públicas desses itens, sejam observados critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética.

13.2. As exigências referentes à segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética devem ser atendidas conforme estabelecido na Portaria INMETRO nº 304/2023. Para equipamentos de informática, como periféricos, dispositivos de rede, cabos e componentes, destaca-se especialmente a conformidade quanto à segurança e à compatibilidade eletromagnética.

13.3. Além disso, os bens de informática devem estar em conformidade com os limites estabelecidos pela diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, não podendo conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas. Entre tais substâncias estão: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.4. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 (IN nº 1/2010), recomenda-se a utilização, sempre que possível, de embalagens individuais apropriadas, com menor volume e uso de materiais recicláveis, desde que tais exigências não comprometam a competitividade entre fornecedores.

13.5. Para os equipamentos de informática objeto desta contratação, deverão ser observadas as seguintes práticas sustentáveis:

- Só será admitida a oferta de equipamentos de informática que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304/2023 do INMETRO;
- Incentivo à aquisição de bens com maior durabilidade e baixa necessidade de manutenção;
- Orientação quanto ao descarte adequado de pilhas, baterias e resíduos eletrônicos, especialmente no caso de dispositivos que utilizem baterias recarregáveis, como mouses sem fio.

13.6. Considerando o quantitativo específico e a natureza duradoura dos equipamentos, que não serão descartados imediatamente após sua aquisição, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da compra.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.7. Os critérios gerais de sustentabilidade mencionados devem ser adotados sem restringir indevidamente a competitividade, funcionando, quando aplicável, como diretrizes para fomentar práticas ambientalmente responsáveis no futuro.

13.8. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Cubatão ainda não possui Plano de Logística Sustentável (PLS), sendo recomendável sua elaboração futura para aprimorar a gestão sustentável das contratações e das atividades institucionais.

13.9. Por fim, recomenda-se que, quando da substituição dos equipamentos adquiridos, sejam observadas as normas vigentes sobre destinação adequada e logística reversa, promovendo responsabilidade ambiental ao longo do ciclo de vida dos bens, especialmente em razão da presença de componentes eletrônicos que exigem descarte apropriado.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

14.2. Justificativa da viabilidade: considerando os estudos realizados no curso deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é viável e necessária para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Cubatão. A aquisição dos equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede mostra-se essencial para garantir a modernização, manutenção e expansão do parque tecnológico, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população e o pleno funcionamento das atividades legislativas e institucionais.

14.3. Ademais, considerando que o valor estimado da contratação excede o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 62.725,59), afasta-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, tornando obrigatória a realização de certame licitatório. A modalidade Pregão Eletrônico afigura-se como a mais apropriada para a Administração, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de informática considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

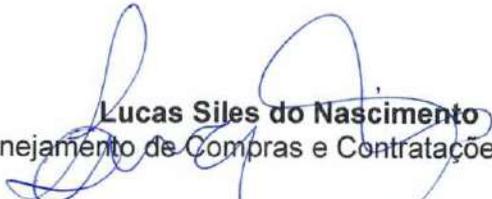
1438

14.4. Em momento oportuno, deve ser verificada a viabilidade orçamentária e financeira da contratação com a Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, bem como a competente e necessária autorização da autoridade competente.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por Lucas Siles do Nascimento, matrícula 2621, Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, e revisado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante e noutras contratações levadas a efeito por outros órgãos públicos para objeto de mesma natureza.

Cubatão/SP, 29 de julho de 2025.


Lucas Siles do Nascimento

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2621


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Responsável:	
CPF:	
Cargo na Empresa:	
E-mail do responsável:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X				R\$	R\$

Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação. (No mínimo, 60 (sessenta) dias)

DECLARO que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

DECLARO que li, compreendi e concordo com os termos do Edital ___/2025 e seus Anexos.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2025

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 23/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais de informática e de rede**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.1. Não será admitida a subcontratação cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.2.1.1. ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária Funcional Programática:

Elemento:

Subelemento:

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO N° (DE ORIGEM): ___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: __

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: __

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: __

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: __

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)